



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2716, de 01 de outubro de 2019

“Inclui no Calendário Oficial do Município a semana de conscientização e prevenção da automutilação e do suicídio.”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Município a Semana de Conscientização e Prevenção da Automutilação e do Suicídio que será realizado na quarta semana do mês de abril de cada ano.


Artigo 2º – Para realizar as atividades de conscientização e prevenção da automutilação e do suicídio, poderá o Poder Executivo utilizar as estruturas existentes das Secretarias de Saúde e Educação.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 01 de outubro de 2019.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume do Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECH
Secretaria Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana